



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 475 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 10 DA LEI  
426/2013 E SEUS ANEXO I E II E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

**Art. 1º** - O parágrafo 4º do artigo 10 da Lei 426/2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Todas as medições e tarifas de consumo serão efetivadas por metro cúbico de água, conforme anexo I, diferente dos valores dos serviços prestados pelo DAE/SÃO PEDRO DA CIPA e do calculo de multas e penalidades constates do anexo II, que são partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT, 17 de dezembro de 2014

**ALEXANDRE RUSSI**

Prefeito Municipal

EXMO SR:

VANILDO BORTO FAURO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.



#### CONSUMO RESIDENCIAL

De 01 a 10 m <sup>3</sup> =	R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por m <sup>3</sup> - tarifa normal
De 11 a 20 m <sup>3</sup> =	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por m <sup>3</sup>
De 21 a 30 m <sup>3</sup> =	R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por m <sup>3</sup>
De 31 a 40 m <sup>3</sup> =	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por m <sup>3</sup>
Acima de 41 m <sup>3</sup> =	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por m <sup>3</sup>

#### CONSUMO EM ESTABELICIMENTO COMERCIAL

De 01 a 10 m <sup>3</sup> =	R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por m <sup>3</sup>
Acima de 11 m <sup>3</sup> =	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por m <sup>3</sup>

#### CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

De 01 a 10 m <sup>3</sup> =	R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por m <sup>3</sup>
Acima de 11 m <sup>3</sup> =	R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) por m <sup>3</sup>

#### CONSUMO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO

De 01 a 10 m <sup>3</sup> =	R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por m <sup>3</sup>
Acima de 10 m <sup>3</sup>	R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por m <sup>3</sup>

TABELA I

1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA:  
VALOR EM REAIS

1.1 – Ligação % ( Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD

1.1.1 - Mão de Obra a vista 20,25

1.1.2 – Mão de Obra à prazo (5 (cinco), vezes junto fatura consumo) 4,00

1.2 – Ligação 1". A e 2 (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD

1.2.1 – Mão de Obra a Vista 40,50

1.2.2 – Mão de Obra à prazo 5 (cinco), vezes juntos fatura consumo) 8,00

2 – FORNECIMENTOS DE HEDROMETROS

2.1 – Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural 0,00

2.2 – Substituição por violação ou danificado

2.1 – Hidrômetro de vazão 03 m<sup>3</sup> 55,35

2.2 – Hidrômetro de vazão 07 m<sup>3</sup> 195,75

2.3 – Hidrômetro de vazão 10 m<sup>3</sup> 205,20

2.4 – Hidrômetro de vazão 20 m<sup>3</sup> 322,65

2.5 – Hidrômetro de vazão 30 m<sup>3</sup> 513,00

3– AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

3.1 – Até a vazão de 7 m<sup>3</sup> 14,85

3.2 – Até a vazão de 10 m<sup>3</sup> 25,65

3.3 – Até a vazão de 20 m<sup>3</sup> ou maior 45,90

4– CADASTRO

4.1 – Alteração de nome e ou endereço 0,41

#### RELIGIÃO POR CORTE

5.1 – No cavalete	14,00
5.2 – No ramal	28,00
5.3 – Na rede ou calçada	65,00

#### RELIGIÃO POR SOLICITAÇÃO

6.1 – No cavalete	10,00
6.2 – No ramal	25,00
6.3 – Na rede sem asfalto	38,00
6.4 – Na rede com asfalto	60,00

#### 7 – PESQUISA DE VAZAMENTO

7.1 – Domiciliar para categoria 11, 12 e 21	15,00
7.2 – Domiciliar para as demais categorias	20,00

#### 8 – VENDA DE ÁGUA

8.1 – Sem transporte por m <sup>3</sup>	7,50
---	------